



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7053/2026
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 028/2026

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, PARA CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE EVENTOS MUNICIPAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, NO EXERCÍCIO DE 2026: 87ª TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO 2026, 4º RIBEIRÃO DAS LUZES-2026 E 7ª CORRIDA DA AVENIDA EDUARDO BRANDÃO-2026**, considerando os documentos contidos no **Processo n.º 7053/2026-92**, que se regerá pela Lei Federal n.º **14.133 de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal n.º 055 de 30 de março de 2023** e pelo **Decreto Federal n.º 11;878 de 09 de janeiro de 2024**, bem como pelas demais normas pertinentes e as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO (SEMECTUR)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO : VERÔNICA TRINDADE GUIMARÃES ALVES DIAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> em seção específica via Youtube oficial da Prefeitura de Ribeirão das Neves <https://www.youtube.com/@prefeituradenevesoficial> e presencial no Auditório da Secretaria de Governo na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (MG).

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br> e via plataforma digital, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br> .



1.2. O credenciamento será gratuito e realizado por meio do preenchimento pelos interessados da Ficha de Inscrição, conforme modelos anexos ao presente Edital, via plataforma digital, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>, ou na sede administrativa da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto em dias de feriados e pontos facultativos, nas datas previstas no **Anexo III - Cronograma de Ações**.

1.2.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, constituída de no mínimo 03 (três) membros, a serem designados entre os agentes de contratação designados no inciso I, do artigo 1º da Portaria/Gab n.º 019/2024, encarregados da condução de todas as fases da licitação.

1.2.2. Os trabalhos na plataforma serão conduzidos pelos agentes de contratação designados para composição da Comissão de Contratação, dentre os membros designados no inciso I, do artigo 1º, da Portaria/Gab n.º 019/2024.

1.3. A Comissão Especial de Eventos cujos membros foram nomeados pela Portaria/Gab n.º 052/2021 com alterações posteriores determinadas pelas Portarias Gab n.º 042/2022 e 045/2023, tem por atribuições o monitoramento, a organização e promoção do Cronograma Oficial de eventos do município, sendo responsável pelas diretrizes que nortearão as Secretarias Municipais na realização e organização dos eventos sobre as ações de apoio às atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

1.4 O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital ou acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial estabelecida para a inscrição dos interessados, por escrito, no endereço Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, Setor de Licitações, ou no eletrônico <https://ammlicita.org.br>, dirigido (s) à Comissão de Contratação, sob pena de não acolhimento, considerando o disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o § 1º do artigo 16 de Decreto Federal n.º 11.878/2024 e o artigo 91 do Decreto Municipal n.º 055/2023:

1.5.1. A impugnação aos termos do Edital será assinada pelo interessado ou seu representante legal, acompanhada de cópia do documento de identificação e comprovante do poder de representação.



1.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o participante que não o fizer no prazo estabelecido neste edital. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

1.7. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos termos do edital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua publicação.

1.8 Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal eletrônico <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br> , e na plataforma <https://ammlicita.org.br> ficando aos interessados em participar dos certames obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a realização de **Chamamento Público para seleção de interessados em ofertar patrocínio para custeio das despesas referentes à realização dos seguintes eventos municipais no exercício de 2026: 87ª Tradicional Festa de Agosto - 2026, 4º Ribeirão das Luzes - 2026 e 7ª Corrida da Avenida Eduardo Brandão - 2026**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

2.1.1. Este edital de seleção não contempla eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou fiscal.

2.2. Das Especificações:

2.2.1. Entende-se como Patrocínio, neste Edital, a oferta de investimentos privados através de recursos financeiros a serem empregados na realização da IV Corrida do Trabalhador - 2025.

2.2.2. O patrocínio se dará em conformidade com as cotas de patrocínio previstas neste edital, na modalidade de fornecimento de bens ou serviços e infraestrutura necessários à realização do evento, podendo os interessados optar ainda pela concessão de patrocínio na forma de serviços de Locação e Infraestrutura para eventos.

2.3. Do Patrocínio

2.3.1 O objetivo do patrocínio é de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

2.3.2. Os itens objeto deste patrocínio serão destinados à realização dos eventos descritos no subitem 2.1, em trocas de contrapartida publicitária do nome ou logomarca da empresa.

2.3.3. O projeto do referido evento foi desenvolvido pelo Município e estabelece a estimativa dos patrocínios mínimos que deverão ser captados para sua viabilização.

2.3.4. Os patrocínios devem estar ligados ao ramo de atividade e/ou área de atuação ou missão



institucional do patrocinador.

2.3.5. Obtido o interesse de patrocínio a proposta captada deverá ser submetida à avaliação da Comissão de Licitação que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município.

2.3.6. Não estão inseridos nesta contratação, os patrocínios adquiridos pelo Município junto a outras esferas de Governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios em razão de instrumentos de natureza jurídica de direito público.

2.3.7. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta de patrocínio para o mesmo evento, a ser analisado com base nas propostas recebidas.

2.4. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições religiosas ou político partidária e publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.

2.5. Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento hipótese de inexigibilidade pela inviabilidade de competição, pela contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

2.6. O credenciamento se presta a organizar a hipótese em que a contratação de todos é possível, sem obrigar a Administração a efetivar a contratação, ficando condicionada a definição da programação do evento e à conveniência e oportunidade de fazê-lo.

2.7. As empresas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão contrato de patrocínio com o Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no qual constará a forma de inserção do (s) nome (s) e/ou da (s) marca (s) de cada patrocinador nos materiais relacionados à promoção e divulgação do evento.

2.8. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, mas tão somente expectativa de direito, ficando a critério da Secretaria requisitante a definição da conveniência e oportunidade para a realização do evento.



2.9. O prazo de vigência do presente Chamamento Público é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e/ou de acordo com a programação dos eventos.

2.10. É facultado ao proponente ofertar propostas de quantas cotas de patrocínio forem de seu interesse, sendo vedado, no entanto, o fracionamento da cota.

2.11. O proponente deverá indicar na **Ficha de Inscrição/Proposta de Patrocínio (Anexo IV)**, que será entregue no ato da inscrição, para a(s) qual(is) interessar apresentar sua proposta.

3. DOS EVENTOS

NOME DO EVENTO	DATA (S)	HORÁRIO	LOCAL
87ª TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO	05,06,07 e 08/08/2026	18 h	ESTÁDIO MUNICIPAL AÍLTON DE OLIVEIRA
4º RIBEIRÃO DAS LUZES	12/09/2026	18 h	ARENA RIBEIRÃO
7ª CORRIDA DA AV. EDUARDO BRANDÃO	13/12/2026	07 h	AVENIDA EDUARDO BRANDÃO

3.1. A Organização de cada patrocínio será de acordo com a escolha de cotas descritas no item 17, deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção, as empresas públicas e privadas legalmente estabelecidas na forma da lei, interessadas em associar sua imagem ao projeto.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>), abrangendo o Cadastro Nacional de Empresas Punidas -



CNEP; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cadastro de Licitantes Inidôneos.

4.3. Encontram-se impedidos de participar:

- a) Interessados que comercializem ou exponham qualquer tipo de atividade relacionada à fabricação e distribuição de bebidas alcoólicas, cigarros, material de cunho sexual/pornográfico, político ideológicas, político partidária, de natureza religiosa ou quaisquer outros não recomendados ao público alvo do evento;
- b) Os interessados que exerçam atividades ilícitas;
- c) Empresas que estejam em falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; c.1) caso a empresa interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- d) Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais com o Município de Ribeirão das Neves;
- e) Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos II a IV do artigo 156 e no artigo 159, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- f) Interessados que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, Por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.4. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

4.5. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de



instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, instituições de natureza religiosa ou político partidária e demais publicidades que atentem contra a moral e os bons costumes.

4.6. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação de todas as condições aqui estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento será gratuito e realizado por meio do preenchimento pelos interessados de Ficha de Inscrição disponibilizado pelo Município de Ribeirão das Neves (**Anexo IV**), via plataforma digital, disponível nos endereços eletrônicos <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br> e <https://ammlicita.org.br>, nas datas previstas no **Anexo III - Cronograma de Ações.**

5.1.1. O interessado deverá apresentar juntamente com a FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme **Anexo IV**, deste edital:

- a) OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, relacionados neste edital, nos subitens 6.12.2, 6.12.3, 6.12.4 e 6.12.5;
- b) A FICHA DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA DE PATROCÍNIO, conforme modelo do **Anexo IV**;
- c) DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo do **Anexo II**, deste Edital.

5.1.2. A proposta de patrocínio deverá ser preenchida de forma clara, elaborada em papel timbrado da empresa, em uma via, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo neste caso, ser juntado o instrumento de procuração;

5.2. O credenciamento/inscrição será efetivado com a entrega da documentação no prazo, horário e local estabelecido no **Anexo III - Cronograma de Ações.**

5.3. Efetivado o credenciamento não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

5.4. O credenciamento poderá ser realizado por meio de terceiros, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao processo, em nome da proponente, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos, acompanhado do documento de identidade do procurador.

5.4.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidora.

5.4.2. As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 5.4 e 5.4.1, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de



assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de habilitação, atos e decisões formais da Comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

5.4.3. A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilita o licitante que, será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

5.5. Os documentos referentes ao credenciamento serão apreciados pela Comissão de Contratação, para análise de sua regularidade e legalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do protocolo de credenciamento.

5.6. Nenhum representante, ainda que munido de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente credenciamento.

5.6.1 Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados pelo (s) licitante (s), permanecendo os mesmos sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

5.7. Ao realizar a inscrição o interessado reconhece e declara expressamente, que aceita as regras e condições estabelecidas no edital, consentindo ainda de forma expressa que o Município de Ribeirão das Neves divulgue sem qualquer ônus as informações contidas na Ficha de Inscrição.

5.8. Não serão recebidas em hipótese nenhuma inscrições realizadas pelos Correios ou serviços de entrega similares.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar através dos sites <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br> e <https://ammlicita.org.br>, nas datas previstas no **Anexo III - Cronograma de Ações, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação, juntamente com a Ficha de Inscrição/Proposta de Patrocínio, conforme Anexo IV.**

6.1.1. os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, salvo em único arquivo,.

6.1.2. O conteúdo dos documentos enviados é de inteira responsabilidade dos interessados.

6.1.3. Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail.

6.1.3.1. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

6.1.4. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

6.2 A documentação será analisada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir



da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

6.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 6.2.

6.2.5 Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

6.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

6.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados ao sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.7. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º Lei 14.133/21, para:

6.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006 de 14 de dezembro).

6.10.1. O disposto no subitem anterior, não dispensa a licitante ME/EPP da apresentação dos documentos de regularidade social, fiscal e trabalhista, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos, mesmo diante da existência de restrição (art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 de 14 de dezembro).

6.11. Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos neste item ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

6.12. DA HABILITAÇÃO

6.12.1. Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por servidor público credenciado, a partir do original.

6.12.2 O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação juntamente com a Ficha de Inscrição, para fins de credenciamento, no que se refere a:

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;
- d) DECLARAÇÃO UNIFICADA.

6.12.3. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Documento de identidade e registro no CPF do (s) responsável (is) legal (is) da empresa.

Obs.:

1. serão considerados como documentos de identidade oficial: cédula oficial de identidade, carteira expedida por órgão ou conselho de classe (OAB/CREA/CRA, etc...). carteira de trabalho e previdência social, carteira de motorista com foto dentro do prazo de validade ou passaporte válido.

2. Não é necessária a apresentação do CPF, caso o número de sua inscrição conste do documento de identidade funcional.

3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) a inscrição no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido através do link http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp o

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91, emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitido através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

e) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo com a Lei nº 12440/11, emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

6.12.5. A habilitação econômico financeira, será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

a.1) Na hipótese de Certidão de Recuperação Judicial positiva, o interessado deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de inabilitação.

6.12.6. É dispensada a autenticação em cartório e reconhecimento de firma na hipótese em que



os documentos exigidos forem atestados e conferidos com o original por servidor público responsável pelo recebimento, nos termos da Lei Federal n.º 13.726 de 08 de outubro de 2018.

6.12.7. A abertura da sessão para avaliação e julgamento dos documentos será realizada na data e horário estabelecido no **Anexo III - Cronograma de Ações**, para aprovação ou não da documentação apresentada pelos interessados, na forma prevista neste edital.

6.12.8. A data, local e horário de demais sessões, se houverem, serão publicados no site da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e na plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br>.

6.12.9. Documentos Adicionais:

a) Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo do **Anexo II**, deste Edital.

6.13. É dispensada a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma na hipótese em que os documentos exigidos forem atestados e conferidos com o original por servidor público responsável pelo recebimento, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 3021 do Código Penal.

6.14. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste Edital, não serão validadas, sendo automaticamente desclassificadas.

6.15. Não será permitida a participação de interessados retardatários.

6.16 Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos no presente Edital.

6.17. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.18. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC.



6.19.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Equipe Organizadora.

6.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.

6.21. Os documentos expedidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

7 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Contratação, no dia seguinte ao encerramento das inscrições, sendo avaliado os documentos de Habilitação (habilitação jurídica, regularidade social, fiscal e trabalhista e habilitação econômico-financeira).

7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental e a ordem de classificação e convocação será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

7.3. Da análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação procederá a desclassificação daqueles interessados que não atenderem às exigências deste Edital., sendo desclassificadas as propostas que:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados neste edital;
- b) que apresentarem propostas com valor inferior ao mínimo determinado no presente processo.

7.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc), nos requerimentos ou na documentação, desde que, sejam, irrelevantes e não venham a ferir os direitos dos demais interessados.

7.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, vedada a inclusão de documento posterior ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou documentação.

7.5. A Comissão Especial de Eventos analisará as Propostas de Patrocínio e sua conformidade com os requisitos previstos no Edital.



7.6. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Contratação, a serem publicados no endereço www.ribeirão_das_neves.mg.gov.br e na plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br>.

7.7. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

7.8. Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta de patrocínio, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo tal fato ser aceito pela Comissão Especial de Eventos.

7.9. O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação ou o apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerado inabilitado, não sendo permitido a complementação posterior à sessão.

7.10. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o participante será habilitado.

7.11. Os credenciados não convocados inicialmente comporão cadastro de reserva, podendo ser chamados, a qualquer tempo, para preenchimento das cotas remanescentes, especialmente nos casos de desistência, ausência de manifestação ou impossibilidade de participação dos credenciados anteriormente convocados.

7.11.1. A convocação para o preenchimento das cotas remanescentes observará, sempre que possível, a ordem cronológica de credenciamento garantindo a isonomia entre os interessados.

7.12. A distribuição da demanda será baseada em critérios objetivos, de modo a assegurar a transparência e a equidade no atendimento pelos fornecedores credenciados, conforme o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.13. O Resultado Final será publicado em conformidade com o **Anexo III - Cronograma de Ações**, na Plataforma Amm Licita <https://ammlicita.org.br> no site da Prefeitura www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



8.1. Será (ão) declarada (s) vencedora (s) do processo, e, por conseguinte, PATROCINADORA (s), a (s) empresa (s) que apresentar (em) a sua OFERTA para a COTA (S) escolhida (s), cumprindo todas as exigências habilitatórias, observando a ordem cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2 Homologado pelo ordenador de despesa, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão de Contratação, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões proferidas no presente processo, pela Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Eventos, caberá recurso por parte dos participantes no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação formal por parte da Prefeitura Municipal. Neste caso, a Prefeitura Municipal terá 01 (um) dia para analisar as razões do interessado.

10.1.1. Interposto o recurso será comunicados aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, ao final do qual, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Contratação poderá realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e, em seguida encaminhará ao Secretário Municipal da secretaria requisitante, para julgamento final.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

10.2. A decisão dos recursos será publicada no endereço www.ribeirão.das.neves.mg.gov.br e na plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br>.

10.3. Não serão aceitos recursos via fax ou correios, devendo os mesmos serem anexados na



plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br>. ou protocolados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, Setor de Licitações, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 16: horas.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

11.1. Após a divulgação da lista de credenciados, e homologado o resultado do processo seletivo, o Município de Ribeirão das Neves convocará o (s) credenciado (s) para assinatura do instrumento contratual, conforme modelo do **Anexo V**, deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da comunicação através da plataforma eletrônica ou e-mail., em local a ser indicado pela Comissão.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. O Contrato de Credenciamento podará ser enviado ao (s) candidato (s) selecionado (s) pela plataforma eletrônica ou e-mail, podendo o mesmo ser devolvido assinado:

- a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- b) No formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Rua: Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi, em Ribeirão das Neves- UF - MG, CEP:33.880-630;

11.4. A recusa injustificada do credenciado selecionado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda do direito à contratação, bem como a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento terá início na data de sua assinatura até a data de realização do (s) evento (s), para os quais foi credenciada, podendo ocorrer prorrogação em caso de adiamento da data de realização do evento.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.8. O Município de Ribeirão das Neves se reserva o direito de rejeitar , no todo ou em parte, a execução do serviço que esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o instrumento contratual firmado entre as partes.



11.9. Na hipótese do descumprimento do estabelecido poderão sofrer penalidades previstas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Da Patrocinada/Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

VI - Utilizar as marcas do patrocinador nas condições estabelecidas neste Edital e na Minuta Contratual durante a realização do evento, bem como quaisquer veiculações de sua imagem referente ao evento, independentemente da mídia utilizada;

VII - Conferir e controlar o quantitativo fornecido pelo patrocinador;

VIII - Notificar por escrito o patrocinador, na hipótese de atraso na entrega do objeto ou em sua entrega fora das especificações do Edital.

12.2. Da Patrocinadora/Empresa

I - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas



as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso; X -

Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual;

XII - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação;

XV - Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

XVI - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;



XVII - Cumprir os prazos previstos no edital;

XVIII - Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

IX- Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

X - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

XI - Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,

XII - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

13 - DAS CONTRAPARTIDAS

13.1 As empresas interessadas em patrocinar o evento terão direito à publicidade conforme previsto no Plano de Reciprocidade.

13.2 Não haverá exclusividade de logomarca de patrocinadores, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao montante que patrocinar.

13.3 As empresas patrocinadoras poderão realizar divulgação interna e externa do evento em meios de comunicação próprios ou de terceiros, associando o evento à marca.

13.4 É vedado às empresas patrocinadoras qualquer tipo de publicidade em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves ou Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, fora do evento.

13.5 A formalização do Contrato de Patrocínio será efetuada com os interessados classificados e selecionados, após a celebração e a empresa terá o período de 5 (cinco) dias corridos para o pagamento do patrocínio, para se valer de todos os direitos de patrocinador em conformidade com a cota selecionada.

13.6 Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, a empresa será descredenciada.

13.7 Caso seja realizado qualquer pagamento intempestivo, não será devolvido qualquer valor, assim como a empresa não terá direito de associação e sua imagem com o evento.

13.8 O pagamento deverá ser feito via ordem bancária na conta:



BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2532

CONTA CORRENTE: 34.002-2

CNPJ: 18.314.609.001/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

13.9. Não serão devolvidos valores as empresas, exceto em caso do evento não ocorrer, onde os valores serão devolvidos.

13.10. Pelo fornecimento dos itens e materiais na forma prevista neste edital, a(s) empresa(s) credenciada(s) não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município de Ribeirão das Neves/MG, sendo a única contrapartida decorrente da exploração da publicidade, a título de PATROCINADOR (A) do evento.

13.11. A exploração publicitária das logomarcas das empresas como contrapartida, somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a Produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições de natureza religiosa ou político partidária e publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.

14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A empresa assumirá a inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, nos seguintes moldes:

a) A empresa poderá escolher uma ou mais cotas (sendo elas Chumbo, Bronze, Prata, Ouro) de um ou mais eventos conforme os valores descritos e suas respectivas contrapartidas alinhados ao evento correspondente:

87ª Tradicional Festa de Agosto – 2026

4º Ribeirão das Luzes – 2026

7ª Corrida da Avenida Eduardo Brandão – 2026

b) A empresa estabelecerá a adequação da proposta ao perfil de cada evento, levando em consideração a(s) cota(s) escolhida(s) e as contrapartidas associadas a cada cota, conforme descrito no plano de reciprocidade de cada evento. O patrocinador poderá selecionar uma ou mais cotas, de um ou mais eventos citados que melhor atenda às suas necessidades e expectativas, de acordo com as oportunidades de visibilidade e benefícios específicos de cada evento.



c) A empresa prestará os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a escolha das cotas e a contrapartida.

d) A empresa deve garantir o fiel cumprimento de todas as ações propostas, condições do credenciamento, critérios de seleção, documentação exigida, obrigações de ambas as partes e o cronograma de execução.

e) A empresa deverá fornecer sua logomarca para ser utilizada em materiais de divulgação conforme a contrapartida de cada evento.

f) A empresa deve comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido com irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adotem as providências de regularização necessárias.

14.2. Os patrocinadores serão selecionados de acordo com análise objetiva da Proposta/Formulário e dos documentos de habilitação

14.3. Após o evento, a comissão responsável elaborará um relatório detalhado sobre a execução das contrapartidas no evento.

14.4. O processo de credenciamento de patrocinadores será conduzido dentro de um cronograma específico, que será detalhado no edital. O prazo para cada etapa (recebimento de propostas, análise, assinatura de contrato, execução durante o evento) será de acordo com as necessidades de cada evento específico.

14.5 Com o credenciamento, é possível apoiar empresas que utilizem práticas sustentáveis, como redução de resíduos, uso de materiais ecológicos, ou ações sociais e culturais que promovam a inclusão. Isso alinha o evento com tendências atuais de responsabilidade socioambiental e coloca a cidade como modelo de boas práticas.

14.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



14.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.13. No contrato de patrocínio deverá conter as obrigações de ambas as partes, os valores com as respectivas cotas escolhidas pela empresa conforme a descrição no plano de reciprocidade especificando o(s) evento(s), visibilidade da marca do patrocinador de acordo com as contrapartidas mencionadas em cada cota, prazo para cumprimento de todas as condições acordadas alinhado as datas dos eventos e o período de divulgação (cronograma de ações).

14.14. Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

14.15. O chamamento público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar

14.16. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

14.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

14.18. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e



gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Contratação, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.9. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando a empresa contratada sobre os reparos que se fizerem necessários.

15.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.

15.11. Ficam designados para fiscalização do contrato decorrente deste processo de Credenciamento, os servidores Pedro Henrique R. Rocha Lares, como gestor e Fábila Pereira de Andrade, como fiscal técnico, ambos representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados.



16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 16.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021::

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.2 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.2, observando-se o disposto no subitem 16.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da (s) cota (s) de patrocínio sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem 16.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.

16.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.



17 - DO VALOR, DO PAGAMENTO DAS COTAS DE PATROCÍNIO E RESPECTIVAS CONTRAPARTIDAS

17.1. As empresas interessadas em patrocinar o evento para aquisição de materiais, produtos, serviços e cessão de infraestrutura, necessários à realização do evento, terão como contrapartida o direito à publicidade, conforme o patrocínio escolhido e o investimento a ser realizado, descrito a seguir:

17.2. O objeto do patrocínio é em troca de exploração publicitária, a ser investido pelas empresas interessadas, consiste no fornecimento das seguintes cotas:

87ª TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO-2026			
Plano de Reciprocidade –			
Quantidade	Cota	Investimento	Contrapartida
20	Chumbo	R\$ 5.000,00	Logomarca nas mídias sociais e distribuição de brindes
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Acesso e permanência de 10 pessoas ao CAMAROTE destinado aos empresários e apoiadores do evento.
16	Bronze	R\$ 10.000,00	Logomarca nas mídias sociais
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual;
			Concessão de espaço (3 m x 3 m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes;
			Acesso e permanência de 10 pessoas ao CAMAROTE destinado aos empresários e apoiadores do evento.
10	Prata	R\$ 15.000,00	Logomarca nas mídias sociais
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Vídeo nos painéis de LED do evento, durante maior período do que a cota inferior
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual;
			Logomarca em backdrop que será utilizado como fundo nas entrevistas e fotos na tenda da Imprensa
			Será permitido colocação de 01 balão (modelo Blimp) e 01 WindBanner na entrada do lounge para divulgação da logomarca;
			Concessão de espaço gratuito de LOUNGE para 08 pessoas destinadas



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
 Administração 2025-2028

			<p>aos empresários e apoiadores do evento.</p> <p>Concessão de espaço (3 m x 3 m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes;</p>
10	Ouro	R\$ 30.000,00	<p>Logomarca nas mídias sociais</p> <p>Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.</p> <p>Banner nos arredores da arena com a logomarca aplicada em maior quantidade do que a cota inferior</p> <p>Vídeo nos painéis de LED do evento, durante maior período do que a cota inferior</p> <p>Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual;</p> <p>Logomarca em backdrop que será utilizado como fundo nas entrevistas e fotos na tenda da Imprensa</p> <p>Será permitido colocação de até 02 balões (modelo Blimp) no local do evento e até 02 Wind Banners na entrada do lounge para divulgação da logomarca;</p> <p>Concessão de espaço gratuito de LOUNGE para 15 pessoas destinadas aos empresários e apoiadores do evento.</p> <p>Entrada para um total de 06 pessoas no Camarim dos artistas em dias pré-agendados;</p> <p>Concessão de espaço (3 m x 3 m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes;</p>
10	Diamante	R\$ 50.000,00	<p>Logomarca nas mídias sociais</p> <p>Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.</p> <p>Banner nos arredores da arena com a logomarca aplicada em maior quantidade do que a cota inferior</p> <p>Vídeo nos painéis de LED do evento, durante maior período do que a cota inferior</p> <p>Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual;</p> <p>Logomarca em backdrop que será utilizado como fundo nas entrevistas e fotos na tenda da Imprensa</p> <p>Será permitido colocação de até 03 balões (modelo Blimp) no local do evento e até 02 Wind Banners na entrada do lounge para divulgação da logomarca;</p> <p>Concessão de espaço gratuito de LOUNGE para 25 pessoas destinadas aos empresários e apoiadores do evento.</p> <p>Entrada para um total de 10 pessoas no Camarim dos artistas em dias pré-agendados;</p> <p>Concessão de espaço (3 m x 3 m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes;</p>



4º RIBEIRÃO DAS LUZES-2026			
Plano de Reciprocidade –			
Quantidade	Cota	Investimento	Contrapartida
20	Chumbo	R\$ 1.000,00	Divulgação nas mídias sociais
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual e distribuição de brindes.
10	Prata	R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	Divulgação nas mídias sociais
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Vídeo nos painéis de LED do evento, durante maior período do que a cota inferior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual;
			Logomarca em backdrop que será utilizado como fundo nas entrevistas e fotos na tenda da Imprensa
			Será permitido colocação de 01 balão (modelo Blimp) e 01 WindBanner na entrada para divulgação da logomarca;
			Concessão de espaço (3 m x 3 m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes;
10	Ouro	Acima de R\$ 10.000,00	Divulgação nas mídias sociais
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Banner nos arredores com a logomarca aplicada em maior quantidade do que a cota inferior.
			Vídeo nos painéis de LED do evento, durante maior período do que a cota inferior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual;
			Logomarca em backdrop que será utilizado como fundo nas entrevistas e fotos na tenda da Imprensa
			Será permitido colocação de até 02 balões (modelo Blimp) no local do evento e até 02 Wind Banners na entrada para divulgação da logomarca;
			Concessão de espaço (3 m x 3 m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes;



7ª CORRIDA AV. EDUARDO BRANDÃO – 2026

Plano de Reciprocidade –

Quantidade	Cota	Investimento	Contrapartida
20	Bronze	R\$ 1.000,00	Logomarca nas mídias sociais
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual: CARTAZES e FOLDERS
20	Prata	R\$ 1.001,00 Até R\$ 5.000,00	Logomarca nas mídias sociais
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Publicidade LARGADA e CHEGADA
			Lonas de Indicação de KM.
10	Ouro	R\$ 5.001,00 Até R\$ 10.000,00	Logomarca nas mídias sociais
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual: CARTAZES, FOLDERS, CAMISAS, SACOLAS e BACKDROP.
			Publicidade LARGADA e CHEGADA
			Distribuição de brindes
			OUTDOORS
			Lonas de Indicação de KM.
10	Diamante	Acima de R\$ 10.000,00	Logomarca nas mídias sociais
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual: CARTAZES, FOLDERS, CAMISAS, SACOLAS, BACKDROP, SQUEEZER.
			Publicidade LARGADA e CHEGADA
			Distribuição de brindes;
			OUTDOORS
			QUADRO DE MOLDURA KM
			Lonas de Indicação de KM.



17.3. É facultado ao proponente ofertar propostas de quantas cotas de patrocínio forem de seu interesse, sendo vedado, no entanto, o fracionamento da cota.

17.4. O proponente deverá indicar no **Formulário de Inscrição (Anexo IV)**, que será entregue no ato da inscrição, a(s) cota(s) para a(s) qual(is) interessar apresentar sua proposta.

17.5. Não haverá exclusividade da logomarca de patrocinadores, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao montante que patrocinar.

17.6. As empresas patrocinadoras poderão realizar divulgação interna e externa do evento em meios e comunicação próprios ou de terceiros, associando a marca ao evento até a data de sua realização.

17.7. É vedado às empresas patrocinadoras qualquer tipo de publicidade em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves ou da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

17.8. Todo o material publicitário deverá obrigatoriamente passar pela análise e aprovação da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

17.9. Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pelo Município de Ribeirão das Neves/MG.

17.10. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, a empresa será descredenciada.

17.11. Caso seja realizado qualquer pagamento intempestivo, não será devolvido qualquer valor, assim como a empresa não terá direito de associação e sua imagem com o evento.

17.12. Na hipótese do evento não ocorrer, os valores serão devolvidos.

17.13. Ficará a critério da Administração Pública Municipal, a destinação dos recursos se houver saldo excedente.

18 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.



18.1.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a)** por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b)** por descumprimento injustificado das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c)** pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d)** pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

18.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

18.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

18.3. Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a)** permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Contratante;
- b)** na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista neste edital.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

18.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou infraestrutura de materiais por parte do MUNICÍPIO.

19.2 Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a decisão de realizar, ou não, o evento discriminado neste projeto.

19.3 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

19.4 A detecção pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando a PATROCINADORA das demais combinações legais.



19.5 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

19.6 O Município de Ribeirão das Neves/MG, desde já, reserva-se o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela PATROCINADORA.

19.7 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela PATROCINADORA, sem ônus para o Município.

19.8 O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da PATROCINADORA, ensejará ação de perdas e danos.

19.9 Não será considerada PATROCINADORA a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei Federal nº **14.133/2021**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

19.10 A PATROCINADORA que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

19.11 A empresa declarada como vencedora deverá estar ciente de que a entrega dos bens, materiais e produtos, deverá ocorrer no prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

19.12 Demais detalhes não previstos neste edital, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

19.13 A PATROCINADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.



19.15 O Município de Ribeirão das Neves poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos interessados, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do Município.

19.16 Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Ribeirão das Neves dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

19.17 Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, os interessados deverão tomar conhecimento dos termos do edital e certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos.

19.18 É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados, boletins ou notas de esclarecimentos emitidos pelo Município de Ribeirão das Neves, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

19.19 A Comissão Especial de Eventos poderá durante a análise do requerimento e da documentação, convocar os interessados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

19.20 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração Unificada

Anexo III - Cronograma de Ações

Anexo IV - Modelo de Proposta de Patrocínio/ Ficha de Inscrição

Anexo V - Minuta Contratual

Ribeirão das Neves, em 25 de Maio de 2026.

Adalberto Alves da Costa
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Denise Alves Alberto
Comissão de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SEMECTUR/SEMECTUR-SPC/SEMECTUR-GPC

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em aportar recursos financeiros a título de patrocínio institucional, em contrapartida à divulgação de sua marca nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Ribeirão das Neves, no exercício de 2026, conforme Calendário Municipal de Eventos em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O credenciamento visa à formalização de Termo de Patrocínio, mediante adesão a cotas previamente definidas em Planos de Reciprocidade, assegurando contrapartidas de visibilidade institucional, sem caracterizar aquisição de bens ou serviços pela Administração Pública.

2.2 A presente demanda visa viabilizar a realização dos eventos institucionais do Município de forma eficiente e sustentável, mediante a captação complementar de recursos privados por meio de patrocínio.

2.3 O modelo adotado observa os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo a ampliação da capacidade de execução dos eventos e redução parcial do impacto financeiro sobre o erário.

2.4 Ressalta-se que a realização dos eventos não está condicionada à obtenção de patrocínios, sendo integralmente garantida com recursos próprios do Município, constituindo o presente instrumento medida de caráter complementar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se pela adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O credenciamento consiste em procedimento pelo qual a Administração convoca interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, permitindo adesão simultânea de múltiplos participantes, de forma isonômica e transparente.

3.3 O presente modelo não se confunde com contratação de bens ou serviços, mas sim com captação de recursos privados mediante contrapartidas institucionais de publicidade e visibilidade de marca.

3.4 A solução adotada demonstra-se mais adequada por permitir:

- Ampla participação de interessados;
- Padronização das contrapartidas;
- Eficiência administrativa;
- Execução simultânea de múltiplos eventos ao longo do exercício.



3.5 A execução direta dos eventos pela Administração, com custeio integral de recursos próprios, constitui alternativa analisada no planejamento, sendo viável, porém mais onerosa ao erário, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Requisitos para participação:

4.1.1 Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem capacidade jurídica, fiscal e operacional para aportar recursos financeiros a título de patrocínio institucional, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório do chamamento público.

4.1.2 A participação no credenciamento está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - regular constituição jurídica e inscrição ativa no CNPJ;
II - regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, quando exigível;

III - regularidade trabalhista, nos termos da legislação aplicável;

IV - inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

V - compatibilidade da atividade econômica com a natureza do evento, quando aplicável.

VI - comprovação de qualificação econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

4.1.3 A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à verificação da capacidade econômico-financeira do interessado, quando a natureza ou o valor da cota de patrocínio justificar tal medida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4.2 Obrigações dos credenciados:

4.2.1 Os participantes credenciados deverão cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no respectivo Termo de Patrocínio, especialmente no que se refere às contrapartidas de divulgação institucional.

4.2.2 Os credenciados deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se por eventuais encargos, tributos e obrigações decorrentes de sua participação.

4.2.3 Deverão comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa impactar a execução das contrapartidas ou o cumprimento das condições pactuadas.

4.2.4 Deverão manter conduta compatível com a ética, urbanidade e respeito no relacionamento com servidores públicos, colaboradores e público dos eventos.

4.2.5 Deverão fornecer sua logomarca e demais materiais institucionais necessários à divulgação, nos prazos e formatos definidos pela Administração.

4.3 Regras de participação e contrapartidas



4.3.1 A participação no credenciamento não gera exclusividade entre os interessados, podendo haver múltiplos credenciados por segmento econômico, observados os limites de cotas disponíveis por evento.

4.3.2 As cotas de patrocínio e respectivas contrapartidas institucionais estarão descritas nos Planos de Reciprocidade anexos, os quais integram este Termo de Referência.

4.3.3 Cada interessado poderá aderir a uma ou mais cotas, conforme sua conveniência, respeitados os limites estabelecidos para cada categoria e para cada evento.

4.3.4 A Administração poderá limitar o número de cotas por categoria quando atingida a capacidade de exposição institucional do evento.

4.4 Condições de regularidade e conformidade

4.4.1 É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou que apresentem situação de irregularidade fiscal ou trabalhista no momento da formalização do credenciamento.

4.4.2 Não serão admitidas empresas cujas atividades possam comprometer a imagem institucional do evento ou que sejam incompatíveis com o interesse público.

4.4.3 É vedada a divulgação de conteúdos publicitários relacionados a produtos ou serviços incompatíveis com a natureza do evento ou com normas legais e administrativas aplicáveis.

4.5 Observações gerais

4.5.1 O credenciamento não implica obrigação de contratação ou aporte mínimo por parte da Administração Pública, constituindo-se como instrumento de organização da participação de interessados em patrocínio institucional.

4.5.2 A formalização da participação ocorrerá mediante Contrato de Patrocínio específico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

A empresa poderá escolher uma ou mais cotas (sendo elas Chumbo, Bronze, Prata, Ouro) de um ou mais eventos conforme os valores descritos e suas respectivas contrapartidas alinhados ao evento correspondente:

87ª Tradicional Festa de Agosto – 2026

4º Ribeirão das Luzes – 2026

7ª Corrida da Avenida Eduardo Brandão – 2026

Estabelecer a adequação da proposta ao perfil de cada evento, levando em consideração a (s) cota(s) escolhida(s) e as contrapartidas associadas a cada cota, conforme descrito no plano de reciprocidade de cada evento. O patrocinador poderá selecionar uma ou mais cotas, de um ou mais eventos citados que melhor atenda às suas necessidades e expectativas, de acordo com as oportunidades de visibilidade e benefícios específicos de cada evento.

5.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por



escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a escolha das cotas e a contrapartida.

5.3 Garantir o fiel cumprimento de todas as ações propostas, condições do credenciamento, critérios de seleção, documentação exigida, obrigações de ambas as partes e o cronograma de execução.

5.4 A empresa deverá fornecer sua logomarca para ser utilizada em materiais de divulgação conforme a contrapartida de cada evento.

5.5 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adotem as providências de regularização necessárias.

5.6 A captação de patrocinadores em um único processo poderá contemplar um quantitativo significativo de interesse com maior celeridade, menor desperdício de tempo, papel e recurso.

5.7 Verificar após o recebimento das propostas se as empresas estarão em conformidade com os requisitos legais e fiscais.

5.8 Os patrocinadores serão selecionados de acordo com análise objetiva da Proposta/Formulário e dos documentos de habilitação

5.9 Após o evento, a comissão responsável elaborará um relatório detalhado sobre a execução das contrapartidas no evento.

5.10 O processo de credenciamento de patrocinadores será conduzido dentro de um cronograma específico, que será detalhado no edital. O prazo para cada etapa (recebimento de propostas, análise, assinatura de contrato, execução durante o evento) será de acordo com as necessidades de cada evento específico.

5.11 Com o credenciamento, é possível apoiar empresas que utilizem práticas sustentáveis, como redução de resíduos, uso de materiais ecológicos, ou ações sociais e culturais que promovam a inclusão. Isso alinha o evento com tendências atuais de responsabilidade socioambiental e coloca a cidade como modelo de boas práticas.

5.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.14 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.15 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.16 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



5.17 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.18 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.19 No contrato de patrocínio deverá conter as obrigações de ambas as partes, os valores com as respectivas cotas escolhidas pela empresa conforme a descrição no plano de reciprocidade especificando o(s) evento(s), visibilidade da marca do patrocinador de acordo com as contrapartidas mencionadas em cada cota, prazo para cumprimento de todas as condições acordadas alinhado as datas dos eventos e o período de divulgação (cronograma de ações).

5.20 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.21 Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

5.22 O chamamento público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar

5.23 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

5.24 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

5.25 A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

5.26 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



6.3 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 No contrato de patrocínio deverá conter as obrigações de ambas as partes, os valores com as respectivas cotas escolhidas pela empresa conforme a descrição no plano de reciprocidade especificando o(s) evento(s), visibilidade da marca do patrocinador de acordo com as contrapartidas mencionadas em cada cota, prazo para cumprimento de todas as condições acordadas alinhado as datas dos eventos e o período de divulgação (cronograma de ações).

6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10 Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

6.11 O chamamento público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar

6.12 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

6.13 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

6.14 A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

6.15 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



6.16. Ficam designados para fiscalização do contrato decorrente deste processo de Credenciamento, os servidores Pedro Henrique R. Rocha Lares, como gestor e Fábila Pereira de Andrade, como fiscal técnico, ambos representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados.

7. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1 A formalização do Contrato de Patrocínio será efetuada com os interessados classificados e selecionados, após a celebração a empresa terá o período de 5 (cinco) dias corridos para o pagamento do patrocínio, para se valer de todos os direitos de patrocinador em conformidade com a cota selecionada.

7.2 Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, a empresa será descredenciada.

7.3 Caso seja realizado qualquer pagamento intempestivo, não será devolvido qualquer valor, assim como a empresa não terá direito de associação e sua imagem com os eventos.

7.4 O pagamento dos valores referentes às Cotas de Patrocínio deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Ribeirão das Neves no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato:

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2532

CONTA CORRENTE: 34.002-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

● CNPJ: 18.314.609.001/09

7.5 Não serão devolvidos valores as empresas, exceto em caso do evento não ocorrer, onde os valores serão devolvidos.

7.6 Ficarà a critério da Administração Pública a destinação dos recursos se houver excedente.

7.7 A pretendida contratação prevista por este edital se dará por chamamento público com fulcro da Lei Federal nº 14.133/21, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Serão consideradas habilitadas e aptas ao Credenciamento as empresas que apresentarem proposta para a(s) cota(s) de patrocínio pretendida(s) e que atenderem integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste Chamamento Público, observada a ordem cronológica de protocolo da documentação apresentada pelo interessado.

8.2 O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, respeitado o limite de cotas disponíveis por evento.

8.3 O critério de distribuição das cotas será a ordem de formalização da adesão, observada a disponibilidade de vagas por categoria e por evento.



8.4 Poderão participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas regularmente constituídas, na forma da legislação vigente, que não estejam cumprindo penalidades de suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 A exposição das logomarcas das empresas patrocinadoras, como forma de contrapartida institucional, limitar-se-á à divulgação institucional da marca, sendo vedada a veiculação de publicidade relacionada a produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, instituições de natureza religiosa ou político-partidária, bem como conteúdos que atentem contra a moral, os bons costumes ou o interesse público.

8.6 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital

8.7 O prazo foi definido em consonância com o planejamento anual de eventos do Município, garantindo segurança jurídica, estabilidade normativa e compatibilidade com o ciclo de execução das ações culturais, esportivas e turísticas.

8.8 O prazo poderá ser prorrogado caso haja necessidade de adequação do calendário de eventos, mediante justificativa administrativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Verificou-se que não há no mercado parâmetro único, tabela padronizada ou referência oficial aplicável a contratações dessa natureza, considerando-se que o objeto não se caracteriza como contratação de bens ou serviços, mas sim como modelo de patrocínio institucional baseado em contrapartidas de visibilidade de marca, variando conforme o porte, estrutura e alcance de cada evento.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado foi utilizado como referência qualitativa e comparativa, exclusivamente para fins de estruturação do modelo de cotas de patrocínio e definição dos Planos de Reciprocidade.

9.2 Ressalta-se que, por se tratar de captação de recursos privados mediante contrapartidas institucionais de publicidade, não há formação de preço público ou unitário pela Administração, inexistindo relação típica de compra e venda ou prestação de serviços.

Os valores atribuídos às cotas representam apenas parâmetros de contribuição voluntária dos patrocinadores, associados ao nível de exposição institucional ofertado.

9.3 Os valores estimados e categorias de cotas encontram-se consolidados nos Planos de Reciprocidade anexos, os quais foram estruturados com base nos seguintes critérios técnicos:

- I - porte, alcance e estimativa de público dos eventos;
- II - capacidade de exposição de marcas em espaços físicos e digitais;
- III - segmentação e distribuição de visibilidade institucional;
- IV - proporcionalidade entre nível de patrocínio e contrapartidas ofertadas;
- V - limites operacionais de comunicação e identidade visual de cada evento.

A definição das cotas decorreu da compatibilização entre a capacidade real de entrega de contrapartidas institucionais e a estimativa de demanda dos eventos previstos.

9.4 Para fins de planejamento e validação dos parâmetros adotados, também foram consideradas planilhas de custos de eventos anteriores, utilizadas exclusivamente como



referência auxiliar de dimensionamento e comparação de estrutura, não vinculando valores de arrecadação ou obrigatoriedade de resultado financeiro.

Essas informações subsidiam o planejamento do modelo de patrocínio, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada organização das contrapartidas institucionais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A adequação orçamentária não se aplica ao processo de credenciamento de patrocinadores por uma razão fundamental: não implica contratação com desembolso financeiro por parte da administração pública.

Termo de Referência elaborado por:

Breno Iginio dos Santos Silva

Gerente de Incentivo e Fomento à Cultura

Termo de Referência Aprovado por:

Adalberto Alves da Costa

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, através de seu representante legal, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, referentemente ao Edital de Chamamento Público n.º xx/2023, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório em relação ao qual declara ter plena ciência, em todos os seus termos, inclusive no tocante à vedação de participação no item **“DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO”**.
2. Compromete-se a fornecer, em troca de exploração publicitária, do Edital de Chamamento Público, os lotes e itens constantes neste edital, no quadro de características mínimas de cada lote disponibilizado, nas quantidades e qualidades solicitadas.
3. Não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não tem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
5. Não utiliza nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
6. Não está impedida de contratar com a administração;
7. Não está declarada inidônea para contratar com a administração pública;
8. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Ribeirão das Neves;

Local

e

Data

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

ANEXO III

**CRONOGRAMA DE AÇÕES
PATROCINADORES-2026**

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital e divulgação	15/06/2026 à 03/07/2026	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/ Plataforma AMM Licita https://www.diariomunicipal.com.br/pesquisar
Período de inscrições	06/07/2026 à 10/07/2026	08hs às 17hs	Plataforma AMM Licita https://ammlicita.org.br ou Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo no endereço Rua: Ari Teixeira da Costa, número 1.100, Bairro Savassi, no horário de 09:00 às 17:00hrs
Sessão - Avaliação e julgamento das Etapas	13/07/2026	09:00:00hrs	Ao vivo, via Youtube Oficial da Prefeitura de Ribeirão das Neves/ Plataforma AMM Licita
Intenção de Recursos (caso haja)	14/07/2026 à 16/07/2026	08hrs às 17hrs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br Plataforma AMM Licita
Contrarrecurso (caso haja)	17/07/2026 à 21/07/2026	----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br Plataforma AMM Licita
Análise dos Recursos (caso haja)	23/07/2026		www.ribeiraodasneves.mg.gov.br Plataforma AMM Licita
Divulgação após análise de Recurso e Contrarrecurso	24/07/2026		www.ribeiraodasneves.mg.gov.br Plataforma AMM Licita
Publicação Final	27/07/2026	15:00hrs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br Plataforma AMM Licita
Assinatura dos Termos de Compromisso	28/07/2026	08 h às 17 h	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo no endereço Rua: Ari Teixeira da Costa, número 1.100, Bairro Savassi, no horário de 09:00 às 17:00hrs
Realização dos eventos:			
87ª TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO 2026,	05,06,07 e 08/08/2026	18 h	ESTÁDIO MUNICIPAL AÍLTON DE OLIVEIRA
4º RIBEIRÃO DAS LUZES-2026	12/09/2026	18 h	ARENA RIBEIRÃO
7ª CORRIDA DA AVENIDA EDUARDO BRANDÃO-2026	13/12/2026	07 h	AVENIDA EDUARDO BRANDÃO

Obs: Caso não haja apresentação de recurso, as datas do Cronograma poderão sofrer alterações. Caso haja manifestação de não intenção de interposição de recurso as datas poderão ser adiantadas tendo em vista a celeridade processual.

Karine Melo Soares Torres
Coordenação de Processos



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO/ FICHA DE INSCRIÇÃO

À Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

NOME/FIRMA INDIVIDUAL/FIRMA SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO:

RAMO DE ATIVIDADE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO:

TELEFONE PARA CONTATO:

LOTE (S) OBJETO DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO: (identificar pelos números respectivos).

COTA	QUANT	EVENTO

Local e Data

**ASSINATURA IDENTIFICAÇÃO DO
PROponente/REPRESENTANTE LEGAL**

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- () APROVADO
- () APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- () REPROVADO Local, data e assinatura do responsável pela Seleção, com identificação

Assinatura dos membros da Comissão Especial de Eventos



ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO N.º –/2026 EM EVENTO (S) MUNICIPAL (IS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E XXX.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede na Rua: Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Bairro Savassi, representado por **ADALBERTO ALVES DA COSTA**, Secretário Municipal de Esporte e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, neste ato denominado **PATROCINADO/CONTRATANTE**, E _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Av. Rua _____ n.º _____, Bairro _____, Município de _____ por seu (ua) representante legal _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) na Av. Rua _____ n.º _____, Bairro _____, Município de _____, neste ato denominado (a) **PATROCINADOR (A)/CONTRATADO (A)**, celebram o presente **Contrato de Patrocínio em Evento**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a oferta de patrocínio para custeio das despesas referentes à realização do (s) evento (s) denominado (s) _____ (INSERIR O NOME DO EVENTO) mediante contrapartida de publicidade referente à (s) cota (s) de patrocínio, conforme especificações contidas no **Edital de Chamamento Público n.º 028/2026**, seus anexos e proposta da patrocinadora, partes integrantes deste instrumento.

1.2. A presente contratação não contempla eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou fiscal.

1.3. Das Especificações:

1.3.1. Entende-se como Patrocínio, neste Edital, a oferta de investimentos privados através de recursos financeiros a serem empregados na realização dos eventos municipais para 2026, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

1.3.2. O patrocínio se dará em conformidade com as cotas de patrocínio previstas no edital, na modalidade de fornecimento de bens ou serviços e infraestrutura necessários à realização do evento.

1.3.3 Do Patrocínio: o objetivo do patrocínio é de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente CONTRATO terá vigência da data de sua assinatura até o encerramento do (s) evento (s) em _____.

2.1.1 O prazo poderá ser prorrogado caso haja necessidade de adequação do calendário de eventos, mediante justificativa administrativa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Contrato, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os efeitos legais.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDAS

4.1 A empresa CONTRATADA deverá patrocinar o evento conforme as cotas escolhidas.

4.2. A empresa patrocinadora terá direito a (s) seguinte (s) contrapartida (s), considerando a (s) cota (s) escolhida (s) e o investimento realizado, conforme proposta apresentada e descrito a seguir:

DESCRIÇÃO EVENTO	DO	COTA	QUANT.	VALOR	CONTRAPARTIDA

4.3 As empresas patrocinadoras poderão realizar divulgação interna e externa do evento em meio de comunicação próprio ou de terceiros, associando o evento à marca até a data de ____ de _____ de 2026.

4.4. É vedado às empresas patrocinadoras qualquer tipo de publicidade em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

4.5. Todo o material publicitário deverá obrigatoriamente passar pela análise e aprovação da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA QUINTA – DA (S) COTA (S) DE PATROCÍNIO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A empresa realizará o (s) patrocínio (s) do (s) seguinte (s) item (ns), conforme previsto no edital e na proposta de patrocínio apresentada.

DESCRIÇÃO EVENTO	DO	COTA	QUANT.	VALOR INVESTIMENTO

5.2. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (escrever por extenso).

5.3. Pela(s) cota(s) de patrocínio, na forma prevista neste Contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município de Ribeirão das Neves/MG, sendo a única contrapartida decorrente da exploração de publicidade, a título de PATROCINADOR do evento.

5.4. A empresa patrocinadora deverá providenciar o pagamento de patrocínio, referentes às cotas ofertadas, em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade do Município de Ribeirão Das Neves, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da data de



assinatura do presente contrato, em conformidade com a cota selecionada na proposta de patrocínio, e, apresentar o comprovante do depósito em até 24 (vinte e quatro) horas após sua efetivação junto ao:

BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 2532
CONTA CORRENTE: 34.002-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
CNPJ: 18.314.609.001/09

5.2 Não serão devolvidos valores as empresas, exceto em caso do evento não ocorrer, onde os valores serão devolvidos.

5.3. Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pelo Município de Ribeirão das Neves/MG.

5.4. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, a empresa será descredenciada.

5.5. . Caso seja realizado qualquer pagamento intempestivo, não será devolvido qualquer valor, assim como a empresa não terá direito de associação e sua imagem com o evento.

5.6. Na hipótese de o evento não ocorrer, os valores serão devolvidos.

5.7. O recurso do patrocínio será utilizado exclusivamente na realização do (s) evento (s) patrocinado (s) _____ no âmbito do município de Ribeirão das Neves.

5.7.1. Na hipótese de haver saldo excedente, ficará a critério da administração público a destinação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Patrocinada/Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

VI - Utilizar as marcas do patrocinador nas condições estabelecidas neste Edital e na Minuta Contratual durante a realização do evento, bem como quaisquer veiculações de sua imagem referente ao evento, independentemente da mídia utilizada;

VII - Conferir e controlar o quantitativo fornecido pelo patrocinador;

VIII - Notificar por escrito o patrocinador, na hipótese de atraso na entrega do objeto ou em sua entrega fora das especificações do Edital.



6.2. Da Patrocinadora/Empresa

- I - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso; X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual;
- XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;
- XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação;
- XV- Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- XVI - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- XVII - Cumprir os prazos previstos no edital;
- XVIII - Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IX- Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- X - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;



- XI - Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
XII - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

7.1.1 A empresa poderá escolher uma ou mais cotas (sendo elas Chumbo, Bronze, Prata, Ouro) de um ou mais eventos conforme os valores descritos e suas respectivas contrapartidas alinhados ao evento correspondente:

87ª Tradicional Festa de Agosto – 2026

4º Ribeirão das Luzes – 2026

7ª Corrida da Avenida Eduardo Brandão – 2026

7.1.2 Estabelecer a adequação da proposta ao perfil de cada evento, levando em consideração a(s) cota(s) escolhida(s) e as contrapartidas associadas a cada cota, conforme descrito no plano de reciprocidade de cada evento. O patrocinador poderá selecionar uma ou mais cotas, de um ou mais eventos citados que melhor atenda às suas necessidades e expectativas, de acordo com as oportunidades de visibilidade e benefícios específicos de cada evento.

7.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a escolha das cotas e a contrapartida.

7.3 Garantir o fiel cumprimento de todas as ações propostas, condições do credenciamento, critérios de seleção, documentação exigida, obrigações de ambas as partes e o cronograma de execução.

7.4 A empresa deverá fornecer sua logomarca para ser utilizada em materiais de divulgação conforme a contrapartida de cada evento.

7.5 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adotem as providências de regularização necessárias.

7.6 A captação de patrocinadores em um único processo poderá contemplar um quantitativo significativo de interesse com maior celeridade, menor desperdício de tempo, papel e recurso.

7.7 Verificar após o recebimento das propostas se as empresas estarão em conformidade com os requisitos legais e fiscais.

7.8 Os patrocinadores serão selecionados de acordo com análise objetiva da Proposta/Formulário e dos documentos de habilitação

7.9 Após o evento, a comissão responsável elaborará um relatório detalhado sobre a execução das contrapartidas no evento.

7.10 O processo de credenciamento de patrocinadores será conduzido dentro de um cronograma específico, que será detalhado no edital. O prazo para cada etapa (recebimento de propostas, análise, assinatura de contrato, execução durante o evento) será de acordo com as necessidades de cada evento específico.

7.11 Com o credenciamento, é possível apoiar empresas que utilizem práticas sustentáveis, como redução de resíduos, uso de materiais ecológicos, ou ações sociais e culturais que promovam a inclusão. Isso alinha o evento com tendências atuais de responsabilidade socioambiental e coloca a cidade como modelo de boas práticas.



7.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.14 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.15 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.16 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.17 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.18 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.19 No contrato de patrocínio deverá conter as obrigações de ambas as partes, os valores com as respectivas cotas escolhidas pela empresa conforme a descrição no plano de reciprocidade especificando o(s) evento(s), visibilidade da marca do patrocinador de acordo com as contrapartidas mencionadas em cada cota, prazo para cumprimento de todas as condições acordadas alinhado as datas dos eventos e o período de divulgação(cronograma de ações).

7.20 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.21 Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

7.22 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

7.23 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

7.24 A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

7.25 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.26 Ficam designados para fiscalização do contrato decorrente deste processo de Credenciamento, os servidores Pedro Henrique R. Rocha Lares, como gestor e Fábila Pereira de Andrade, como fiscal técnico, ambos representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados.



CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.4 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 No contrato de patrocínio deverá conter as obrigações de ambas as partes, os valores com as respectivas cotas escolhidas pela empresa conforme a descrição no plano de reciprocidade especificando o(s) evento(s), visibilidade da marca do patrocinador de acordo com as contrapartidas mencionadas em cada cota, prazo para cumprimento de todas as condições acordadas alinhado as datas dos eventos e o período de divulgação(cronograma de ações).

8.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.10 Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

8.11 O chamamento público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar

8.12 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

8.13 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.



8.14 A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

8.15 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO

10.1 No ato da entrega do comprovante de depósito, o recebedor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO, relacionando ao(s) valor (es) do(s) cota(s), declarando a conformidade com as condições e especificações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 16.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021::

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.2, observando-se o disposto no subitem 11.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da (s) cota (s) de patrocínio sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem 11.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.

11.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, a ele serão aplicados



subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da manutenção do inteiro teor no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, e, na plataforma eletrônica de licitações.

14.2. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves.

14.2.1. O extrato de publicação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas que o assinam, extraíndo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

Ribeirão da Neves/MG, em ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
ADALBERTO ALVES DA COSTA
PATROCINADO

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
PATROCINADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:CPF: